adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 32/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

I)A conclusão do Processo Administrativo instaurado em face da Faculdade de Boituva (Cód. 1545), anteriormente denominada Instituto de Educação Superior de Boituva (Cód. 1545), mantida pela UNIESP S/A (Cód. 16134), por meio do art. 1º da Portaria nº 268, de 28/01/2011, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2011;

II)O arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.011406/2010-01, instaurado em face da Faculdade de Boituva (Cód. 1545), anteriormente denominada Instituto de Educação Superior de Boituva (Cód. 1545), mantida pela UNIESP S/A (Cód. 16134);

III)A notificação da Faculdade de Boituva (Cód. 1545), anteriormente denominada Instituto de Educação Superior de Boituva (Cód. 1545), mantida pela UNIESP S/A (Cód. 16134), acerca do teor da presente decisão.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

DESPACHO Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a revogação do Despacho nº 32, de 11/05/2018 e a aplicação de medidas cautelares, em face da Faculdade Entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale (Cód. 2043). Processo nº 23000.021402/2015-38.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição Federal de 1988, no art. 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 63 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, no art. 6º da Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, e, no exercício do poder de autotutela da Administração Pública, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 34/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

(i)A revogação do Despacho nº 32, de 11/05/2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 14/05/2018, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública;

(ii)A aplicação, em face da Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), da medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto a SERES, bem como a proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI, do Decreto nº 9.235/2017;

(iii)A aplicação, em face da Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda forma de ingresso, seja por vestibular, transferências ou quaisquer outras espécies de processos seletivos, nos termos do art. 63, inciso I, do Decreto nº 9.235/2017;

(iv)A interrupção imediata, pela Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações;

(v)A interrupção imediata, pela Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres irregularmente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior;

(vi)A interrupção imediata, pela Faculdade entre Rios do Piauí (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), da expedição de diplomas de cursos de graduação e de certificados de pós-graduação lato sensu;

(vii)A notificação e intimação da Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI (Cód. 3215), mantida pela Sociedade Beneficente Padre Vale - SOBPEV (Cód. 2043), para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 67 do Decreto nº 9.235/2017;

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.005, DE 10 DE MAIO DE 2018

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.013004/2016-16, resolve:

Prorrogar pelo período de 05-06-2018 a 04-06-2019, a validade do Processo Seletivo de Tutores, realizado através do Edital nº 12/2017, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 64/2017, de 01-06-2017, publicado no DOU de 05-06-2017, Seção 3, fl. 73.

PROF. SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2018

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

N° 2.472 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Cirurgia de Pequenos Animais, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 10/04/2017, homologado através do Edital nº 135, publicado no D.O.U. de 10/10/2017, seção 3, pág. 54. (Processo nº 23070.005132/2017-56)

N° 2.474 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Endodontia, realizado pela Faculdade de Odontologia, objeto do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 10/04/2017, homologado através do Edital nº 108, publicado no D.O.U. de 21/08/2017, seção 3, pág. 69. (Processo nº 23070.005150/2017-38)

N° 2.475 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Dentística, realizado pela Faculdade de Odontologia, objeto do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 10/04/2017, homologado através do Edital nº 116, publicado no D.O.U. de 25/09/2017, seção 3, pág. 48. (Processo nº 23070.005148/2017-69)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 357, DE 15 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.053166/2016-57 e no item 6.14 do Edital do Processo Seletivo resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 04 de agosto de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução - PPGET, objeto do Edital n° 039/DDP/PRODEGESP/2016 de 29 de agosto de 2016, e homologado pela Portaria n° 574/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.111ª SESSÃO, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima décima primeira sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 11/2018-CMN - Define condições para as instituições financeiras contratarem operações de crédito rural por intermédio de agentes de crédito de rural. Decisão: aprovado.

Voto 12/2018-CMN - Define os preços mínimos para os cafés arábica e conilon, laranja in natura e trigo em grãos, safra 2018/2019. Decisão: aprovado.

Voto 13/2018-CMN - Altera as normas para contratação das operações de crédito fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), de que tratam a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, e o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003. Decisão: aprovado.

Voto 14/2018-CMN - Propõe a alteração da Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). Decisão: aprovado.

Voto 15/2018-CMN - Define condições para o direcionamento da subexigibilidade do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e ajusta normas no Pronamp e no Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA). Decisão: aprovado.

Voto 16/2018-CMN - Dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal - Revogação da Resolução nº 2.391, de 22 de maio de 1997. Decisão: aprovado.

Voto 17/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 18/2018-CMN - Assuntos de Regulação, assuntos de Fiscalização e assuntos de Política Econômica - Propõe alterar a regulamentação sobre o registro do capital estrangeiro no Banco Central do Brasil para adequar a norma ao novo sistema informatizado de registros de capitais estrangeiros no País, Módulo Registro de Operações Financeiras (RDE-ROF), empréstimos externos. Decisão: aprovado.

Voto 19/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe alterar a Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, que disciplina o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sobre a prestação de serviços de custódia de ativos financeiros. Decisão: aprovado.

Voto 20/2018-CMN - Assuntos de Regulação - Agenda BC+ - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas. Decisão: aprovado.

Voto 21/2018-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Agenda BC+ - Revoga regras de recolhimento por deficiências de aplicação em operações de crédito rural e de transferência de recursos para aplicação em período subsequente, disciplinadas no Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural. Decisão: aprovado.

Voto 22/2018-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Agenda BC+ - Propõe a atualização das regras aplicáveis à fiscalização das operações de crédito rural pelas instituições financeiras. Decisão: aprovado.

Voto 23/2018-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Encaminha ao Conselho Monetário Nacional pedido relativo ao aumento de participação estrangeira no capital social do Banco A.J. Renner S.A. - Interesse do Governo brasileiro - Art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Circular nº 3.317, de 29 de março de 2006 - PE 123475. Decisão: aprovado.

Voto 24/2018-CMN - Assuntos de Administração e assuntos de Relacionamento Institucional e Cidadania - Submete as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2017, acompanhadas do Relatório da Administração 2017. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 66, DE 14 DE MAIO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados: